Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 29/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências

Of.nº.276/82-C.M.

Votorantim, 22 de novembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1983.

O reajuste que estamos propondo, apresenta percentual fixo de 50%, indistintamente a todos os servidores, diferindo, portanto, dos anteriores, cujos percentuais eram variáveis.

Esta medida, Senhor Presidente, que a primeira vista possa parecer injusta, na verdade não o é.

Se por um lado, a aplicação de percentuais variáveis durante os últimos anos, corrigiu os salários dos menos favorecidos, por outro, ensejou uma grande defasagem nos vencimentos superiores a três salários mínimos.

Assim, já atingida a meta desejada, nada mais justo que se conceda o aumento tendo por base um percentual fixo.

Conforme se verifica pelo Parágrafo 2º do Artigo 1º, o reajuste é extensivo na mesma proporção ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O presente Projeto ,mantém o critério atualmente em vigor, no que diz respeito aos vencimentos de servidores novos, que por ocasião da admissão perceberão 80% da respectiva Tabela, cuja elevação para 90% será concedida por merecimento após 6 meses, atingindo os 100% após 1 ano de serviço. Este justo critério, além de valorizar os servidores antigos, permite uma correta avaliação dos novos servidores.

Sendo o que se nos oferece, tendo em vista o interesse de que se reveste o assunto, solicitamos seja o projeto analisado nos têrmos do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 29 /82

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste artigo, substituirão, obedecidos os respectivos valores de reajustamento e o início de vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº.444 de 21 de julho de 1982 e legislações posteriores.

§ 2º - O reajustamento previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções,o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte critério para a fixação dos salários

dos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Quando da admissão, o salário inicial será igual a 80% (oitenta por cento) do estabelecido na Tabela 01;

II - Só após 6 (seis) meses da contratação poderá o salário ser elevado para 90% (noventa por cento) do estabelecido na Tabela 01;

III - Só após 1(hum) ano da contratação poderá o salário ser elevado para o valor da Tabela 01.

§ 1º - No cálculo para aplicação dos percentuais a que se referem os ítens I,II e III do presente artigo, será efetuado o arredondamento para cima, das frações de cruzeiro.

§ 2º - A promoção que trata o presente artigo, será efetivada somente se o servidor houver exercido as atividades de sua responsabilidade de maneira comprovadamente satisfatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 444 de 21 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de novembro de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 22 de 11 de 1982

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 23 de 11 de 1982

José Fouad Abbud
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em .....
Prorrogado .....
Devolvido .....
Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....
Prorrogado .....
Devolvido .....
Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 2 / 12 / 1982

José Fouad Abbud
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 2 de 12 de 1982

José Fouad Abbud
PRESIDENTE

T A B E L A 01 (C.L.T.)

REFERÊNCIA	SALÁRIO EM 01/07/82	SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/83
01	236.366,00	354.549,00
02	156.660,00	234.990,00
03	141.983,00	212.975,00
04	115.882,00	173.823,00
05	101.759,00	152.639,00
06	91.495,00	137.243,00
07	85.446,00	128.169,00
08	83.913,00	125.870,00
09	79.674,00	119.511,00
10	77.889,00	116.834,00
11	72.436,00	108.654,00
12	63.257,00	94.886,00
13	55.706,00	83.559,00
14	54.325,00	81.488,00
15	51.971,00	77.957,00
16	49.922,00	74.883,00
17	48.762,00	73.143,00
18	47.833,00	71.750,00
19	45.877,00	68.816,00
20	44.221,00	66.332,00
21	42.785,00	64.178,00
22	41.340,00	62.010,00
23	38.175,00	57.263,00
24	36.120,00	54.180,00
25	32.681,00	49.022,00
26	30.336,00	45.504,00
27	27.748,00	41.622,00
28	7.901,00	11.852,00

TABELA 02 (QUADRO PERMANENTE)

PADRÃO	SALÁRIO EM 01/07/82	SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/83
P	97.608,00	146.412,00
O	91.528,00	137.292,00
N	85.446,00	128.169,00
J	54.325,00	81.488,00
I	51.971,00	77.957,00
H	48.762,00	73.143,00
G	47.833,00	71.750,00
F	44.221,00	66.332,00
E	42.785,00	64.178,00
D	41.340,00	62.010,00
C	38.175,00	57.263,00
B	34.120,00	51.180,00

T A B E L A 03 (COMISSÃO)

REFERÊNCIA	SALÁRIO EM 01/07/82	SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/83
CC.1	117.290,00	175.935,00
CC.2	97.608,00	146.412,00
CC.3	54.325,00	81.488,00
CC.4	38.175,00	57.263,00